

ii) Quando a parcela possua mais de 50 % da sua superfície com declive inferior a 15 %, a ajuda será calculada em função da respectiva repartição, «com» e «sem» alteração do perfil.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1145/2008

de 10 de Outubro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «O azeite», com as seguintes características:

Designer: José Brandão/Susana Brito;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Impressor: Cartor;
1.º dia de circulação: 7 de Outubro de 2008;
Taxas, motivos e quantidades:
€ 0,31 — o olival — 280 000;
€ 0,47 — a colheita — 230 000;
€ 0,57 — o lagar — 230 000;
€ 0,67 — o lagar — 230 000;
€ 0,80 — o armazenar — 200 000;
€ 2,00 — o consumo — 20 000;
Bloco com um selo de € 1,85 — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 30 de Setembro, de 2008.

Portaria n.º 1146/2008

de 10 de Outubro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao «Ideário Republicano», com as seguintes características:

Ilustrações: Folk/Vasco Marques;
Fotos: Museu da Cidade, Arquivo Fotográfico Municipal de Lisboa e da Figueira da Foz, Centro de Documentação do Diário de Notícias;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 13 × Cruz de Cristo;
Impressor: Cartor;
1.º dia de circulação: 5 de Outubro de 2008;
Taxas, motivos e quantidades:
€ 0,31 — 100 anos do 1.º Executivo Camarário, Lisboa — 280 000;
€ 0,31 — Escola Republicana — 280 000;
€ 0,47 — industrialização — 230 000;
€ 0,47 — habitação — 230 000;
€ 0,57 — modernização do Estado — 230 000;
€ 0,67 — saúde pública — 230 000;

€ 0,67 — registo civil — 230 000;
€ 0,80 — participação cívica — 200 000;
Bloco com um selo de € 2,95 — 75 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 30 de Setembro de 2008.

Portaria n.º 1147/2008

de 10 de Outubro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «100 anos das regiões demarcadas», com as seguintes características:

Designer: Atelier Acácio Santos;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 13 × Cruz de Cristo;
Impressor: Cartor;
1.º dia de circulação: 2 de Outubro de 2008;
Taxas, motivos e quantidades:
2 × € 0,31 — vinho de Bucelas — 280 000;
2 × € 0,31 — vinho de Carcavelos e Colares — 280 000;
2 × € 0,31 — vinho do Dão — 280 000;
2 × € 0,31 — moscatel de Setúbal — 280 000;
2 × € 0,31 — vinhos verdes — 280 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 30 de Setembro de 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 203/2008

de 10 de Outubro

O estabelecimento hospitalar correspondente ao Hospital de Amadora/Sintra foi criado pelo Decreto-Lei n.º 382/91, de 9 de Outubro, com a denominação de Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca. A criação da pessoa colectiva tinha por objectivo a gestão pública do Hospital. Contudo, em 1995, o Hospital foi entregue à gestão privada, nos termos de contrato de gestão celebrado com o Hospital de Amadora/Sintra, Sociedade Gestora, S. A., o qual se extingue a 31 de Dezembro de 2008.

Com a extinção do contrato de gestão, por caducidade decorrente da sua denúncia para o termo do prazo, é retomada a gestão pública do estabelecimento hospitalar correspondente ao Hospital de Amadora/Sintra, justificando-se assim que a pessoa colectiva criada pelo Decreto-Lei n.º 382/91, de 9 de Outubro, seja transformada em entidade pública empresarial, de acordo com as opções quanto ao modelo de gestão dos hospitais públicos.

O presente decreto-lei assegura que a transferência da gestão privada para a esfera pública se realiza sem perturbação no funcionamento do Hospital e na assistência à população.

A transformação, através do presente decreto-lei, do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca, criado